



# CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

Av. Felix Rodrigues, 179 – Centro – CEP: 59504-000 – Pendências/RN

E-mail: [secretaria@pendencias.rn.leg.br](mailto:secretaria@pendencias.rn.leg.br)

## SECRETARIA LEGISLATIVA

### COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

#### PARECER Nº 005/2026.

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 003/2026

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 003/2026

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Conforme determinação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pendências, a Presidenta da Casa Legislativa encaminhou para análise desta Comissão Projeto de Lei do Legislativo nº 003/2026, de autoria do Vereador Marones Manoel. “Fica instituído a Semana Municipal de Combate à Violência contra a Mulher, no âmbito do Município de Pendências/RN, incluindo-a no Calendário Oficial de Eventos do Município.

#### RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei do Legislativo nº 003/2026, que institui a “Semana Municipal de Combate à Violência contra a Mulher” no âmbito do Município de Pendências/RN, incluindo-a no Calendário Oficial de Eventos do Município.

A proposição estabelece diretrizes para a realização anual da referida semana, definindo seus objetivos, ações possíveis e formas de articulação institucional, inclusive mediante parcerias com órgãos públicos e entidades da sociedade civil, bem como prevê a possibilidade de regulamentação pelo Poder Executivo para assegurar sua efetiva implementação.

Sob o aspecto constitucional, verifica-se que a matéria encontra respaldo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente no que diz respeito à promoção de políticas públicas de caráter educativo e social.

No tocante à iniciativa legislativa, não se identifica qualquer vício, uma vez que a proposta se limita à instituição de ação de natureza programática e educativa, sem implicar criação de cargos, aumento de despesas obrigatórias ou ingerência na organização administrativa do Poder Executivo.

Quanto à legalidade, o projeto encontra-se em plena consonância com o ordenamento jurídico vigente, notadamente com a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), ao fomentar ações de conscientização, prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher, em harmonia com as diretrizes nacionais de proteção e promoção dos direitos das mulheres.

No aspecto técnico-legislativo, o texto apresenta redação clara, objetiva e coerente, observando as normas de técnica legislativa, não se verificando a necessidade de ajustes ou emendas de redação.

No mérito, a proposição revela-se altamente relevante e oportuna, considerando a persistência de índices preocupantes de violência contra a mulher e a necessidade de

Dennys César S. de Menezes  
Secretário Legislativo

RECEBI

EM 23/03/2026



# CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

Av. Felix Rodrigues, 179 – Centro – CEP: 59504-000 – Pendências/RN

E-mail: [secretaria@pendencias.rn.leg.br](mailto:secretaria@pendencias.rn.leg.br)

## SECRETARIA LEGISLATIVA

fortalecimento contínuo de políticas públicas voltadas à prevenção, conscientização e enfrentamento desse fenômeno, por meio de ações integradas entre o Poder Público e a sociedade.

### VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, este Relator opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Legislativo nº 003/2026.

### DECISÃO DA COMISSÃO

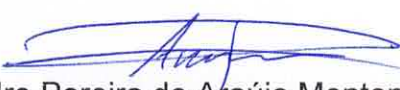
• A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião realizada na forma regimental, **APROVOU o parecer do Relator por unanimidade.**

É o parecer.

Pendências/RN, 23 de março de 2026.

  
Marones Manoel dos Santos  
**Relator/Presidente da Comissão**

Pelas Conclusões:

  
Alexandre Pereira de Araújo Montenegro  
**Membro**

  
Paulo Eduardo Campiello Barreto Ramos  
**Membro**